



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.806, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Proj. Lei nº 38/13 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Assis - COMDEMA ASSIS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 4º, da Lei nº 4.532 de 23 de dezembro de 2004 e suas alterações, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Assis – COMDEMA-ASSIS, será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, tendo como finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do Município, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- I- Dois representantes de entidade Educacional e ou de Pesquisas do Setor Público;
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III- Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- V- Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- VI- Um representante da empresa concessionária de saneamento;
- VII- Um representante da empresa concessionária de energia elétrica;
- VIII- Um representante do Instituto Florestal;
- IX- Um representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;
- X- Um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA;
- XI- Um representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
- XII- Um representante do Escritório da Defesa Agropecuária de Assis;
- XIII- Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis – COMDURB;
- XIV- Um representante da Polícia Civil;
- XV- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.806, de 21 de novembro de 2013.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I-** *Dois representantes de Associações Comunitárias de Moradores ;*
- II-** *Três representantes de Organizações Não Governamentais- ONGs e ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;*
- III-** *Dois representantes de Clubes de Serviço;*
- IV-** *Três representantes de setores dos Sindicatos, sindicato rural e trabalhadores rurais e ou Cooperativas*
- V-** *Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;*
- VI-** *Dois representantes de Associações de Classe, e ou Associações Técnicas;*
- VII -** *Dois representantes de entidade Educacional e ou de Pesquisas da iniciativa privada;*
- VIII-** *Um representante da Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS.*

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de novembro de 2013.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPÍNOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 21 de novembro de 2013.